



LEI Nº 418/2008-PGMP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
- E.M.T.T., SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO
ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 20 de maio de 2008, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica criada a Empresa Municipal de Trânsito e Transportes - E.M.T.T., empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, autônoma administrativa e financeiramente, com patrimônio próprio que se regerá pelas normas Constitucionais, pela Lei Orgânica do Município de Parintins, pela Lei nº 6.404/76 no que couber e por seus estatutos.

Art. 2º. A Empresa Municipal de Trânsito e Transportes – E.M.T.T. terá sede no foro na cidade de Parintins – Estado do Amazonas, com duração indeterminada, podendo ser extinta somente mediante Lei Ordinária do Poder Executivo Municipal e na forma da legislação específica para o caso.

Art. 3º. Será de competência da Empresa Municipal de Trânsito e Transportes – E.M.T.T., o seguinte:

I - Controlar, planejar, gerir e fiscalizar o sistema de transporte de passageiros nas modalidades individuais, coletivo, de frete, de cargas e no que couber no âmbito do Município.

II - Através de convênios ou delegação:

a) executar obras e serviços da Administração Pública, direta ou indireta, União, Estados ou de Municípios, relacionados com suas atribuições;

b) elaboração de estatísticas de acidentes de trânsito, através de dados colhidos, e estudo de suas causas;

III - No âmbito de suas atribuições:

a) exigir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no Município de Parintins;

IV - Na fiscalização do trânsito:

a) executar e autuar, aplicando as medidas administrativas cabíveis a cada infração, quando da circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito, no exercício do poder de polícia de trânsito;

**Certifico a publicação
nesta data 21/05/08**

A Lei nº 418/2008-PGMP

Secretaria Administrativa

Localizada na Praça da Liberdade, nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
E-MAIL: procuradoriapin@hotmail.com

KAS

GR Pinheiro

**GRACE MARIA ROCHA PINHEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA**



GR

BR
DRA. ANALICE GOMES ARAUJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2008-PGMP



V – A aplicação de multas deverá ser realizada por escrito, por infrações de má circulação, estacionamento indevido e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando as infrações ao infrator e arrecadando as multas que aplicar;

VI - Fazer cumprir os regulamentos dos serviços de sua competência;

VII - Elaborar estudos das tarifas e submeter a apreciação do Prefeito Municipal, fazendo sua aplicação após a regular aprovação;

VIII - Implantar, conservar e operar diretamente ou através de Empresa legalmente licitada, o sistema de sinalização, de todos os meios disponíveis e equipamentos de controle viários;

IX – Interceder no serviço de transporte coletivo e urbano, nos termos do regulamento respectivo, sempre que o serviço esteja na iminência de sofrer solução de continuidade;

X - Apoiar, sempre que solicitado, o órgão ambiental, quando das ações específicas de fiscalização, no que tange a agentes poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela carga, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente;

XI - Criar e promover, através da participação de Projetos de Programas de Educação e Segurança de Trânsito, eventos públicos com o mesmo fim, sempre atendendo as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - Proporcionar o registro e licenciamento, na forma da legislação de: motocicletas, ciclomotores, veículos de tração ou de propulsão humana, e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando as penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIII - Promover a organização, planejamento, projeção, da regulamentação e operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XIV - Fazer cumprir o art. 93 e art. 95 do CTB, promovendo à fiscalização, aplicando as penalidades pertinentes à espécie e arrecadando as multas nele previstas;

XV - Em conjunto com o órgão de Polícia Ostensiva de Trânsito:

a) estabelecer, observando o conjunto, diretrizes de policiamento de trânsito do município de Parintins;

XVI - Providenciar o credenciamento para executar os serviços de escolta e remoção de veículos, fiscalizando e adotando medidas de segurança relativas a esses serviços, bem como ao de transporte de carga indivisível;

XVII - Proporcionar a concessão de autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVIII - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIX - Efetuar fiscalização de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos necessários a observância para efetiva circulação desses veículos;

XX - Integrar-se a outros órgãos e entidades no Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;





Art. 4º. A E.M.T.T. terá como capital inicial o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), que será integralizado pelo Município, em espécie, valores, bens imóveis e móveis, sendo estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Parintins.

I – Poderá sofrer aumento, através de ato do Poder Executivo, o capital social, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros de suas atividades, e de reavaliação do ativo.

Art. 5º. A receita da E.M.T.T. será oriunda de:

- I** – Alienação de bens móveis e imóveis;
- II** - Valor de autorização, permissão ou concessão para o serviço de transporte de passageiros;
- III** - Multas de infração de trânsito e de estacionamento rotativo;
- IV** - Tantas outras receitas que vierem a ser definidas em regulamentos específicos;
- V** - Incorporação de resultados financeiros;
- VI** - Arrecadação de preço público, pela utilização de serviços por ela oferecidos, cujo elenco, valores e forma de reajuste, serão fixados por ato do Poder Executivo Municipal, através de Decreto;
- VII** - Valores oriundos de convênios com a União, Estados e Municípios, entidades particulares, destinados à execução de sua competência.

Art. 6º. A E.M.T.T terá seu patrimônio formado por:

- I** – Contribuições ou doações oriundas de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de particulares (pessoas físicas ou jurídicas);
- II** – Bens móveis e imóveis existentes ou que venham a adquirir;

Art. 7º. Poderão ser transferidos a E.M.T.T. bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Parintins, para atendimento do art. 4º (capital inicial da E.M.T.T.) e art. 6º (patrimônio da E.M.T.T.) desta Lei, sendo analisado antecipadamente através de avaliação do órgão competente da Prefeitura, quando se lavrará o termo de doação, seguido obrigatoriamente de escritura pública, transcrita no registro de imóveis competente.

Art. 8º. O Município de Parintins fica autorizado a prestar garantias e avais à operações que a E.M.T.T. possa realizar para alcance de seus objetivos, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 9º. O Prefeito Municipal de Parintins, com aprovação do Poder Legislativo, nomeará a Diretoria Executiva para administrar a Empresa Municipal de Trânsito e Transportes - E.M.T.T., que o fará de acordo com as disposições estatutárias e conterá:

I – 01 Diretor Presidente, 01 Diretor Técnico e Operacional de Trânsito, 01 Diretor Administrativo Financeiro, que comporão a Diretoria Executiva e deverão apresentar declaração de bens no início e no término do exercício do cargo.



Procuradoria Jurídica: Rua Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins-AM - CEP: 69.151-580
E-MAIL: procuradoriapin@hotmail.com

KAS

DRA. ANACLEY GARCIA VIANA DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



II - A remuneração devida a Diretoria será o equivalente a 60% (Sessenta por cento) da remuneração devida ao Diretor Presidente.

III - O Diretor Presidente quanto ao seu cargo, guarda equivalência ao de Secretário Municipal, inclusive quanto sua remuneração.

Art. 10. A Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Administrativa da E.M.T.T., atenderá o que dispõe o Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parintins.

Art. 11. O Prefeito Municipal criará, mediante Decreto, a estrutura organizacional da E.M.T.T., incluindo cargos de carreira, suas respectivas funções e cargos em comissão, definindo número de vagas, atribuições e remuneração.

I - *Ad nutum* serão a exoneração dos titulares de cargos em comissão;

II - No Regimento Interno da Empresa constarão às atribuições destes cargos.

Art. 12. O Prefeito Municipal de Parintins, fica autorizado a criar e extinguir, modificar a estrutura organizacional da E.M.T.T., de acordo com a dinâmica e conveniência dos serviços necessários ao atendimento do interesse público.

Art. 13. O art. 37, inciso II da Constituição da República, regerá o acesso aos quadros de pessoas da E.M.T.T., que serão regidos pela CLT.

Art. 14. O Prefeito Municipal de Parintins estabelecerá, através de Decreto, os seus estatutos, o regimento interno, assim como as normas e regulamentos dos serviços que compõem o objetivo da Empresa Municipal de Trânsito e Transportes – E.M.T.T.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, com orçamento já previsto, atenderá as despesas decorrentes da execução dessa Lei, inclusive com pessoal, atendidas pelo orçamento público vigente.

Art. 16. A E.M.T.T. visando maior eficiência e segurança do município poderá celebrar convênios, delegando as atividades previstas nesta Lei.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 359/2005/PGMP que dispõe sobre a criação do DMTT – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Parintins, bem como a Municipalização do Trânsito, sancionada em 27 de dezembro de 2005.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, o que se dará mediante sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parintins, 21 de maio de 2008.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



Procuradoria Jurídica: Rua Heriberto de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
E-MAIL: procuradoriapin@hotmail.com

KAS



DRA. ANAELY GARCIA ARANHA BARRETO
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2008-PGMP